À PREGOEIRA / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF

Pregão Eletrônico nº 90010/2026
Processo Administrativo Eletrônico nº 006817/2025

Recorrente: SUPERNOVA SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO LTDA
Recorrida: 2KS AGÊNCIA DIGITAL PUBLICIDADE LTDA
Assunto: Recurso administrativo contra a aceitação da proposta e habilitação da empresa 2KS AGÊNCIA DIGITAL PUBLICIDADE LTDA

RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa **SUPERNOVA SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.585.499/0001-08, participante do Pregão Eletrônico nº 90010/2026, vem, respeitosamente, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fundamento na Seção X do Edital e na Lei nº 14.133/2021, contra a aceitação da proposta e habilitação da empresa **2KS AGÊNCIA DIGITAL PUBLICIDADE LTDA**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. Da tempestividade e do cabimento

O presente recurso é cabível, pois se volta contra ato de aceitação/classificação da proposta e habilitação da licitante declarada vencedora. O Edital prevê que a recorrente deverá apresentar suas razões no prazo de 3 dias, assegurando-se contrarrazões às demais licitantes em igual prazo.

A Lei nº 14.133/2021 assegura recurso contra atos de julgamento das propostas e habilitação ou inabilitação de licitantes, nos termos do art. 165.

2. Síntese dos fatos

O Pregão Eletrônico nº 90010/2026 tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de acompanhamento e análise da presença digital do STF em redes sociais. O próprio Edital informa que a licitação é regida pela Lei nº 14.133/2021 e adota critério de julgamento de menor preço.

A empresa 2KS foi classificada com proposta de **R$ 8.000,00 mensais**, totalizando **R$ 96.000,00 anuais**, valor substancialmente inferior ao valor máximo anual estimado no Edital,

de **R$ 249.928,56**. Em resposta à diligência, a empresa apresentou planilha de formação de preços baseada em custos proporcionais de pessoal, contratação de profissionais autônomos, uso da ferramenta Brand24 e margem operacional declarada de 24,25%.

Ocorre que a documentação apresentada não demonstra, de forma objetiva e suficiente, a exequibilidade da proposta nem o atendimento integral aos requisitos de qualificação técnica previstos no Edital, especialmente quanto à comprovação de experiência anterior em **coleta e tratamento simultâneo de elevado volume de menções em mídias sociais**.

3. Da insuficiência das respostas prestadas em diligência e da ausência de comprovação documental idônea

Importa destacar que a Administração concedeu à empresa 2KS AGÊNCIA DIGITAL PUBLICIDADE LTDA mais de uma oportunidade para esclarecer a exequibilidade de sua proposta e comprovar a compatibilidade de sua estrutura técnica, operacional e financeira com o objeto licitado.

Contudo, mesmo após a realização de duas diligências, as respostas apresentadas permaneceram genéricas, baseadas em declarações unilaterais da própria licitante e sem documentação comprobatória suficiente para afastar as dúvidas levantadas pelo próprio órgão técnico.

A diligência não pode ser tratada como mera formalidade. Quando a Administração solicita esclarecimentos sobre a composição de custos, capacidade operacional, ferramentas utilizadas, volume de menções, equipe técnica e demais elementos essenciais à execução do objeto, cabe à licitante apresentar documentos objetivos, verificáveis e suficientes para comprovar a veracidade de suas afirmações.

No presente caso, a 2KS não apresentou planilha analítica robusta de composição de custos. Limitou-se a distribuir o valor mensal arrematado entre rubricas genéricas, sem demonstrar adequadamente a incidência real de tributos, encargos, custos administrativos, garantia contratual, margem de risco, variação cambial, custos efetivos de ferramentas e demais despesas indispensáveis à execução do contrato. A própria resposta à 2ª diligência afirma que a proposta seria executada por profissionais autônomos, sem encargos patronais, e que parte da estrutura seria viabilizada por ajustes futuros, como o aditamento contratual de profissional com dedicação exclusiva ao STF.

Tal circunstância é relevante porque a comprovação de exequibilidade deve existir no momento da análise da proposta, não podendo depender de promessas futuras, ajustes posteriores ou declarações desacompanhadas de prova documental suficiente.

O Edital foi claro ao estabelecer que o preço proposto deve contemplar tributos, tarifas e demais encargos necessários à execução do objeto, bem como que a aferição da exequibilidade observaria o art. 59 da Lei nº 14.133/2021. A Lei nº 14.133/2021 prevê a desclassificação de propostas que apresentem preços inexequíveis ou que não tenham sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração.

Além disso, a finalidade da diligência é esclarecer ou complementar informações, não substituir a obrigação da licitante de comprovar, de forma objetiva, o atendimento às exigências editalícias. O art. 64 da Lei nº 14.133/2021 admite diligência para complementação de informações relativas a documentos já apresentados e para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, mas não autoriza que a licitante seja habilitada com base em respostas vagas, documentos insuficientes ou compromissos futuros.

A situação se agrava porque o objeto licitado envolve serviço sensível para o Supremo Tribunal Federal, com acompanhamento e análise da presença digital do Tribunal em redes sociais, exigindo monitoramento contínuo, tratamento de elevado volume de menções, dashboards, relatórios, alertas e capacidade operacional compatível com a relevância institucional do STF. O próprio Edital exige atestados que comprovem experiência em coleta e tratamento simultâneo de elevado volume de menções, classificação temática, dashboards e produção de informações analíticas.

Entretanto, os atestados apresentados pela empresa 2KS não comprovam, de forma objetiva, volume de menções compatível com o exigido. O atestado da UFABC menciona serviço de monitoramento de presença e visibilidade em mídias sociais, mas não informa quantidade de menções monitoradas, volume simultâneo processado ou escala operacional semelhante à exigida pelo STF. O atestado da UNDF também descreve ferramenta de clipping e monitoramento de redes sociais, mas sem comprovar elevado volume de captura, tratamento simultâneo de menções ou complexidade equivalente ao objeto licitado.

Da mesma forma, a declaração emitida pela Brand24 apenas confirma que a 2KS é assinante ativa da plataforma, sem indicar o plano contratado, franquia de menções, custo efetivo, capacidade técnica contratada, upgrade efetivado ou aptidão para suportar o volume exigido pelo STF. Logo, tal documento não supre a necessidade de comprovação objetiva da capacidade tecnológica da empresa.

Assim, a manutenção da classificação e habilitação da 2KS, mesmo após respostas genéricas a sucessivas diligências, compromete a segurança da contratação, a isonomia entre os licitantes e a vinculação ao instrumento convocatório. Em licitação pública, especialmente sob a Lei nº 14.133/2021, não basta declarar que possui capacidade técnica ou que executará o objeto pelo preço ofertado; é indispensável comprovar documentalmente a veracidade dessas informações.

Dessa forma, requer-se que as respostas prestadas pela 2KS em diligência sejam consideradas insuficientes para comprovar a exequibilidade da proposta e o atendimento aos requisitos técnicos do Edital, impondo-se sua desclassificação e/ou inabilitação, com a convocação da licitante subsequente, na forma do instrumento convocatório.

4. Da fragilidade da comprovação tecnológica apresentada

O Termo de Referência exige acompanhamento diário, 24 horas por dia, 7 dias por semana, dos perfis oficiais do STF e de temas de interesse do Tribunal, sem limite de quantidade de menções a serem coletadas. Também exige plataformas profissionais, dashboards, classificação de sentimento, tagueamento, relatórios, alertas imediatos e capacidade de entregar de 30 a 300 alertas em um mesmo dia.

Ainda mais relevante: o Termo de Referência menciona volume de dados com acompanhamento ininterrupto, incluindo média de **500 mil menções por dia**, podendo atingir milhões de interações, além de sugerir equipe mínima de 4 prestadores dedicados ao mapeamento de conteúdos relacionados ao STF.

Apesar disso, a 2KS declarou que sua principal ferramenta seria a Brand24, com capacidade de 60.000 a 300.000 menções mensais após upgrade, indicando custo mensal de R$ 2.000,00.

A declaração da Brand24, contudo, apenas confirma que a 2KS é assinante ativa do serviço. O documento não comprova qual plano foi contratado, não informa franquia de menções, não confirma upgrade para 300.000 menções mensais, não comprova preço, não comprova capacidade para volume diário elevado e não demonstra atendimento ao requisito editalício de coleta sem limitação de menções.

Assim, há clara divergência entre a robustez exigida pelo objeto e a comprovação apresentada pela empresa recorrida. A afirmação de “upgrade em andamento” ou “capacidade após upgrade” não equivale à comprovação documental de que a empresa já possui estrutura tecnológica apta à execução do contrato.

5. Da insuficiência dos atestados de capacidade técnica

O item 9.3.3.4 do Edital exige atestado(s) de capacidade técnica que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto, pelo período mínimo de 6 meses. O Edital define como compatíveis os serviços que envolvam, no mínimo, acompanhamento contínuo de redes sociais, coleta e tratamento simultâneo de elevado volume de menções, tagueamento,

dashboards, produção de informações analíticas e execução em contextos de relevância institucional e ampla visibilidade pública.

A empresa 2KS apresentou dois atestados principais: UFABC e UNDF.

O atestado da UFABC informa serviço de monitoramento de presença e visibilidade da universidade nas mídias sociais, com sistema online, dashboard, relatórios e alertas. Entretanto, o documento não informa volume de menções, não comprova tratamento simultâneo de elevado volume, não demonstra capacidade compatível com a dimensão institucional do STF e não evidencia execução em contexto de ampla visibilidade pública comparável ao objeto licitado.

O atestado da UNDF, por sua vez, descreve fornecimento de ferramenta de clipping de notícias e ferramenta de gestão e monitoramento de redes sociais, com valores mensais de R$ 1.200,00 para cada item. Também não demonstra volume de menções, não comprova captura em escala elevada, não detalha as redes sociais monitoradas nem comprova experiência com objeto de complexidade semelhante ao exigido pelo STF.

Os demais documentos mencionados pela 2KS, como contratos ativos com outros órgãos, não substituem atestados de capacidade técnica. O contrato ativo não comprova, por si só, execução satisfatória, desempenho efetivo, volume processado, atendimento a requisitos de qualidade ou compatibilidade técnica com o objeto licitado.

Dessa forma, a documentação técnica apresentada não atende ao requisito essencial do Edital, especialmente quanto à comprovação de **elevado volume de menções em mídias sociais**, requisito expressamente previsto no instrumento convocatório.

6. Da vinculação ao edital e do julgamento objetivo

A Administração está vinculada ao Edital e deve observar os princípios da isonomia, julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade e seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso. Esses princípios estão expressamente previstos na Lei nº 14.133/2021.

No presente caso, aceitar declaração genérica de exequibilidade, planilha sem comprovação integral dos custos e atestados que não demonstram elevado volume de menções representa flexibilização indevida das exigências editalícias em favor da licitante recorrida.

A proposta mais vantajosa não é simplesmente a de menor preço, mas aquela que, além do menor preço, seja exequível e apresentada por licitante habilitada nos termos do Edital.

7. Dos pedidos

Diante do exposto, requer-se:

a) o conhecimento e provimento do presente recurso;

b) a reconsideração da decisão que aceitou a proposta e habilitou a empresa 2KS AGÊNCIA DIGITAL PUBLICIDADE LTDA;

c) a desclassificação da proposta da 2KS, por ausência de demonstração suficiente de exequibilidade, especialmente quanto à composição real de custos, estrutura de pessoal, custos tecnológicos, encargos, tributos, garantia contratual e demais despesas necessárias à execução do objeto;

d) a inabilitação da empresa 2KS, por não comprovar, por meio de atestados técnicos idôneos, experiência compatível com o objeto, especialmente quanto à coleta e tratamento simultâneo de elevado volume de menções em mídias sociais;

e) a convocação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação e as regras do Edital;

f) subsidiariamente, caso não seja esse o entendimento, que seja determinada nova análise técnica fundamentada pela área demandante, exigindo-se da 2KS comprovação documental objetiva de: plano efetivamente contratado da Brand24, franquia de menções, capacidade de coleta sem limitação compatível com o Termo de Referência, custos reais da ferramenta, comprovação de equipe efetivamente vinculada, encargos e tributos incidentes, garantia contratual e atestados que demonstrem volume de menções compatível com a complexidade do STF;

g) que a adjudicação e homologação sejam suspensas até o julgamento definitivo deste recurso.

h) que sejam consideradas insuficientes as respostas apresentadas pela empresa 2KS nas diligências realizadas, uma vez que permaneceram genéricas, desacompanhadas de comprovação documental robusta e incapazes de afastar as dúvidas quanto à exequibilidade da proposta, à efetiva capacidade tecnológica e ao atendimento dos requisitos de qualificação técnica previstos no Edital.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de Maio de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
LEILA DIB EL ADJI ALCAIRES
Data: 28/05/2026 10:23:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br